



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LX — 63.ª DA REPÚBLICA — Nº 16.644

BELEM

QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1951

PORTARIA N. 14 — DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador Fiscal da Fazenda do Estado para representar o Governo do Estado do Pará nos atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 4.º, da lei federal n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, publicada no "Diário Oficial da União", de 8 do mesmo mês, que federalizou a Faculdade de Farmácia do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado

PORTARIA N. 15 — DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria Geral do Estado, até ulterior deliberação, o Tenente Coronel Sinésio Paulo de Carvalho, da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve exonerar, a pedido, o Bacharel Afonso de Ligório Bouth Cavaleiro do cargo, em comissão, de Oficial de gabinete — padrão P, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, João Avelino de Sousa, extranumerário diarista da IMPRENSA OFICIAL.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 84, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 9/6/39 a 9/6/49, a Adauto Ribeiro Soares, ocupante do cargo de Assistente-técnico — padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Ecila Pinto Marques Pina ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar José Veríssimo, quarenta e cinco dias de licença, a contar de 1.º de novembro a 15 de dezembro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joana Piniheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Alenquer, (30) dias de li-

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone. 3263

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone. 4381
Diretor — CARLOS VITOR PEREIRA
Redator-chefe — Pedro de Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral .. .	120,00	de, por 1 vez .. .	200,00
Número avulso .. .	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por ano .. .	1,50	Repetição .. .	120,00
Estados e Municípios:		1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Anual .. .	260,00	Centímetros da coluna:	
Semestral .. .	135,00	Por vez .. .	8,00
Exterior:			
Anual .. .	320,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o editou.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 31 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuído por assinatura, aos assinantes adiantadamente por meio de boleto.

SUMÁRIO
SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR
— Decreto de 29 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 25 e 30 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decreto de 28 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Decreto de 30 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decreto de 22 de janeiro de 1951

EDITAIS
ANÚNCIOS

SEÇÃO II
PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

SEÇÃO III
BOLETIM ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL — Jurisprudência

(Continuação da 1.ª pag.)

cença, a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nidia da Silva, ocupante do cargo de Professor de esco-

la isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Camará, Município de Soure, sessenta (60) dias de licença, a contar de 7 de novembro do ano findo a 5 de janeiro corrente.

Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Dr. Eduardo Fernandes Gomes, ocupante do cargo de Médico leprologista — padrão M, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata, do Departamento Estadual de Saúde, seis (6) meses de licença, em prorrogação, a contar de 26 de novembro findo a 24 de maio vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-43, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 1/2/33 a 1/2/43 a Floriano Pereira de Barros, ocupante do cargo de classe H, da carreira de

“Polícia sanitário”, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, do Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis meses, correspondente ao período de 2/4/923 a 2/4/943, a Dário de Andrade Mendes Barreto, ocupante do cargo da classe G, da carreira de “Auxiliar de escritório”, do Quadro Único, com exercício nos Laboratórios do Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cecil Meira
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Jerônimo da Silva para exercer, efetivamen-

te, o cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, que se acha vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Heitor Matos Corrêa para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Jerônimo da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastião Sousa Bentes para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de Mário Bezerra Corrêa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de janeiro corrente, que removeu, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Campos do Amaral, ocupante do cargo de Escrivão—padrão D, do Quadro Único, da Coletoria da Vigia para a Coletoria de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Raimundo Jerônimo da Silva do cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Mário Bezerra Corrêa do cargo de Oficial Auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Heitor Matos Corrêa do cargo de Guarda-Fiscal — padrão K, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Sebastião Sousa Bentes do cargo de Guarda-Fiscal—padrão K, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Campos do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Renato Estanislau Garcia para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal — padrão K, do Quadro Único, vago com a exoneração de Heitor Matos Corrêa, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Hurley de Moura Palha para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve demitir, de acôrdo com o art. 230, item VI do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Maria do Nascimento do cargo da classe P, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Isidia Godot de Atademo no cargo da classe F, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado

Cécil Meira
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de janeiro do corrente ano que exonerou nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Corrêa da Costa do cargo de Auxiliar de Veterinário — padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15 item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Soares Lemos para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, com

exercício no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração, a pedido, de Maria de Nazaré Pinheiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 13|10|950

Ofícios:

—N. 63, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (Indicação de Diretor) — Nomeie-se o Dr. Moreira Júnior. Ao Diretor de Expediente da S. G. E., para os devidos fins.

—N. 378, da Escola Profissional "Lauro Sodré" — Ao Diretor de Expediente da S. G. E.

—N. 319, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação e exoneração de comissário de polícia em Curuçá) — Ao Diretor de Expediente da S. G. E.

—N. 81, do Serviço de Transportes do Estado (Anexo mapas de gazolinas e óleo, durante o mês de setembro) — Acusar.

Em 26|10|950

S/n, da IMPENSA OFICIAL (Capeando a petição n. 1945, de João Avelino de Souza, extraenumerário — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P.

—N. 371-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de motoristas de saúde. Sejam submetidos

Em 29|11|950

DCn-9-923.1 (22) (42) 1068, do Ministério das Relações Exteriores (Comunicação) — Publique-se e arquivase-se.

Em 18|1|951

N. 62, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Vita Iêda Alvarez de Santana, atendente — prorrogação de licença) — Ao S. P.

—S/n, da IMPENSA OFICIAL (Capeando a petição n. 102, de José Adeline de Sousa, diarista — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P.

—N. 31-SA, do Departamento de Segurança Pública (Anexo o contrato de Raimundo José Pereira, servente do Asilo de Assistência Social "D. Macedo Costa") — Ao S. P.

—N. 38, do Serviço de Pessoal (Anexo o ofício n. 3, da Biblioteca e Arquivo Público — remessa de cópia de renovação de contrato de Hermengarda Lima Monteiro) — Ao S. P.

—N. 119, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1691, de Crisolete Ribeiro Rodrigues, professora, com exercício no grupo escolar de João Coelho — efetividade) — Ao S. P.

—N. 164, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 99, de Maria do Carmo Messias Cardoso, professora de Canto Orfeônico da Capital — alteração de nome) — Ao S. P.

—N. 165, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, referente à professora Elvira Machado da Costa) — Ao S. P.

—N. 166, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 100, de Oscarina da Silva Paiva, professora em Capanema — efetividade) — Ao S. P.

—N. 167, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o ofício n. 44, do mesmo, e a informação n. 1, do Arquivo da S. G. E., referente a professora Dolores Nunes de Lemos — pedido de readaptação) — Ao S. P., para dizer.

Em 23|1|951

Petições:

129 — Simão Gibson Naiff, agricultor, residente em Marapanim (Pedido de matrícula gratuita na Escola Normal Regional Antônio Lemos) — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

131 — Zulima Maria da Silva (Internamento de menor na Escola Profissional Lauro Sodré) — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

133 — Luzia Maués (Internamento de menor na Escola Profissional "Lauro Sodré") — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

134 — Hilda Ramos de Siqueira (Internamento de menor na Escola Profissional "Lauro Sodré") — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

N. 18, do Ministério da Educação e Saúde-Rio (Anexo um edital de matrícula do Educandário Nacional para cegos e Amblí-

pes) — A S. G., para providenciar.

— S.n. da IMPRENSA OFICIAL (Capeando a petição n. 132, de Atanagildo Rodrigues de Melo, diarista — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P.

— N. 35-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 136, de Almeirindo Crispim Dias, investigador — efetividade) — Ao S. P.

— N. 213, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 138, de Ixóra L. de Lima professora, lotada no grupo escolar "Benjamin Constant" — licença-reposou) — Ao S. P.

— N. 214, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 17, de Catarina Rocha de Sousa, professora no Grupo Escolar "Justo Chermont" — prorrogação de licença) — Ao S. P.

— N. 2, da Subdiretoria de Veterinária-Rio (Solicitação) — Ao S. P., para o solicitado.

— N. 12, da Procuradoria Geral do Estado (Anexo cópia do ofício n. 160, da S. G., referente ao processo de medição e discriminação de terras devolutas em Cametá, sendo demarcante Maria Gonçalves Lopes de Moraes) — Junte-se ao processo de referência.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.219

Conta tempo de serviço a favor de Alírio Cesar de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Ref. C|20 n. 5.403, de 18|9|50,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Alírio Cesar de Oliveira, ocupante do cargo de Engenheiro, padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Engenharia, ora exercendo as funções de Engenheiro Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, o tempo de 4 anos e 6 dias de serviços prestados ao Estado e o tempo de 2 anos, 1 mês e 7 dias prestados ao Município de Belém, perfazendo um total geral de seis (6) anos, um (1) mês e treze (13) dias. Gabinete do Prefeito

Municipal de Belém, 18 de novembro de 1950.

Dr. WALDIR BOUHID
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.250

Conta tempo de serviço a favor de José Cláudio dos Santos Travassos.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Ref. C|20 n. 380, de 24|1|51,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de José Cláudio dos Santos Travassos, ocupante do cargo de Encarregado do Expediente, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, o tempo de 2 anos, 2 meses e 27 dias de serviço prestado à Prefeitura de Belém e 5 anos e 5 dias prestados à Prefeitura Municipal de Chaves, perfazendo um total geral de sete (7) anos, três (3) meses e dois (2) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1951.

Oscar da Costa Castro
resp. pelo expediente da Prefeitura

DECRETO N. 3.252

Conta tempo de serviço a favor de Antônio Eugênio Pereira Lobo.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo Ref. C|20 n. 333, de 18|1|51,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Antônio Eugênio Pereira Lobo, ocupante do cargo de Diretor em comissão do Departamento de Engenharia, o tempo de 7 anos e 23 dias de serviços prestados à Municipalidade e 8 meses e 13 dias prestados

ao Estado, perfazendo um total geral de sete (7) anos nove (9) meses e seis (6) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1951.

Oscar da Costa Castro
resp. pelo expediente da Prefeitura

DECRETO N. 3.265

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica efetivado Alírio Cesar de Oliveira, no cargo de Engenheiro, padrão T, lotado no Departamento de Engenharia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1951.

Oscar da Costa Castro
resp. pelo expediente da Prefeitura

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Reunião extraordinária

Convocação

Os no fim assinados, vereadores à Câmara Municipal de Belém, eleitos no pleito de três (3) de outubro de mil novecentos e cinquenta (1950), já diplomados pela autoridade judiciária competente, constituindo a maioria absoluta de seus membros, nos termos do artigo 49 da lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, combinado com o inciso I do artigo 43 da mencionada lei, convocam, pelo presente, todos os vereadores diplomados para a Legislatura a iniciar-se em fevereiro do corrente ano de 1951, para o fim especial de, em reunião extraordinária a realizar-se no próximo dia três (3) de fevereiro, às onze (11) horas oficiais, na sede da Câmara Municipal, localizada no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Belém, tomarem posse de seus mandatos, elegerem e emporem a Mesa.

Belém, 31 de janeiro de 1951.

Vereadores :

Mário Midosi Chermont
Augusto Belchior de Araújo
Isaias Carneiro de Pinho
Alberto Nunes
Luiz Henriques Mota da Silva
Filomeno Paulo de Melo
(Dias 1, 2 e 3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.

Cumprindo as determinações de nossos Estatutos e o que preceitua o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, declaramos que estão a disposição de nossos acionistas, nas horas de nosso expediente em nossa sede social, à Travessa da Piedade n. 133, os documentos de que trata as alíneas a), b) e c), do referido artigo.

Belém, 28 de janeiro de 1951.

Narciso Rodrigues da Silva
Braga
Silvério Ferreira Lopes
Diretores

(Dias 28, 30|1 e 1|2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1951

NUM. 3.230

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ari Muniz de Queiroz e a senhorinha Maria de Luordes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Benjamin Constant, militar, domiciliado nesta cidade á rua Rose Danin, 114, filho legítimo de Agostinho Jorge de Queiroz e de dona Liberalina Muniz de Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domesticas, domiciliada nesta cidade e residente á rua Rose Danin, 135, filha legitima de João dos Santos Batista e de dona Faustina de Jesús Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos 31 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

EDITAIS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel do Nascimento Coêlho e a senhorinha Maria Perpétua de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente á rua Mundurucús, 1799, filho de João do Nascimento Coêlho e de dona Jovina de Leão Coêlho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domesticas, domiciliada nesta cidade e residente á rua Antonio Baena, 756, filha de Regina Gomes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com o rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Figueiredo Jorge Corrêa e a senhorinha Maria de Souza Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, domiciliado nesta cidade e residente á av. Braz de Aguiar, 339, filho legítimo de Lindolpho Jorge Corrêa e de dona Celina de Figueiredo Jorge Corrêa.

Ela é também solteira, natural, do Pará, Belém, prendas domesticas, domiciliada nesta cidade e residente á trav. Dr. Moraes, 364, filha legitima de Alvaro Mario Nunes e de dona Thereza de Souza Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maluf Gabbay e a senhorinha Raquel Aarão Serruya.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, engenheiro civil, residente à Avenida 16 de Novembro n. 399, filho legítimo de Jacob Isaac Gabbay e de dona Alegria Athias Gabbay.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, dactilógrafa, domiciliada e residente à Avenida Nazaré n. 527, filha legítima de Aarão Serruya e de Dona Robida Bemuyal Serruya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 1 e 8)

(Dias 1 e 8)

(Dias 25 e 1/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1951

NUM. 1.247

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 2.957

Recurso n. 1.029 — Pará
Prot. 1 190

Nulidade da votação — Ata de encerramento não assinada devidamente
Nula é a votação quando a ata de encerramento não estiver devidamente assinada.

O Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição do Pará, tomando conhecimento do recurso interposto contra a decretação da nulidade de votação da 11.^a seção do Município de Soure, do mesmo Estado, lhe deu provimento para mandar apurar os votos depositados na urna daquele colégio eleitoral.

Procedeu a Junta Apuradora em obediência ao preceituado no n. 4 do art. 104, da lei eleitoral, que declara nula a votação "se não estiver devidamente assinada a ata de encerramento".

A decisão recorrida acolheu a argumentação do recorrente, segundo a qual o fato de não terem os membros da mesa receptora assinado no local indicado na lei, mas em outro, não invalidava a votação.

Não se conformando com o pronunciamento do Tribunal Regional recorreu para este Tribunal o Partido Social Progressista, com fundamento no art. 121, inciso I, da Constituição Federal.

O Dr. Procurador Geral, confirmando opinião emitida em caso análogo, é de parecer que se negue provimento ao recurso.

O recurso é manifestamente procedente, de vez que a decisão recorrida contrariou frontalmente expressa disposição da lei eleitoral (art. 104, n. 4).

Não se contesta que os membros da mesa receptora deixaram de assinar a ata de encerramento, fazendo-o apenas um dos seus secretários (doc. junto).

É certo que eles assinaram a folha de votação logo após a assinatura do último votante, circunstância que, por si só, não basta para autenticar o ato eleitoral.

A lei, para resguardar de possíveis fraudes aquele ato, manda que, terminada a votação, o presidente não só encerre com sua assinatura as folhas de votação art. 82, letra b), como também assine a ata de encerramento, aqui "com os demais membros da mesa, secretários, fiscais, ou delegados de partidos que o quiserem (citado art. letra d)".

São providências distintas.

A lei é explícita à respeito, não deixa margem a dúvidas, aquela falta importa no conhecimento de que ata de encerramento não está devidamente assinada.

RESOLUÇÃO N. 2.957

Nem ao menôs assinou o presidente da mesa.

Nem se argumenta com a falta de espaço para assinatura dos mesários, não só porque a simples inspeção da folha em que foi lavrada a referida ata convence do contrário, como seria possível o lançamento das mesmas assinaturas no verso, ou até a lavratura da ata em papel separado, como tem admitido a jurisprudência deste Tribunal.

Isto, pôsto,

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral conhecer, por maioria, do recurso, e, com o voto de desempate do Ministro Presidente, lhe dar provimento para anular a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1948.

(aa) Antônio Carlos Lafayete de Andrada, Presidente — Alfredo Machado Guimarães Filho, Relator — A. M. Ribeiro da Costa, vencido na preliminar e no mérito — F. Sá Filho — Djalma da Cunha Melo, de acôrdo com o voto do Ministro Ribeiro da Costa — Rocha Lagôa, vencido — A. Saboia Lima.

Fui presente, Luiz Galloti

RESOLUÇÃO N. 2.972

Jurisprudência — Se a constitui decisão isolada—Podem os Juizes alterar seus pontos de vistas em questões de direito ou interpretativas da lei.

Folha de votação — Rubrica — Não constitui motivos de nulidade o fato de ter o presidente da mesa rubricado as folhas verticalmente e não horizontalmente.

A Aliança da U. D. N., P. D. C., P. R. interpõe recurso do acórdão que, negando provimento ao recurso, manteve a decisão da Junta julgando válida a votação da 13.^a seção da 83.^o Zona — Petrolina, Estado de Pernambuco.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, preliminarmente, conhecer do recurso, por maioria, e negar provimento ao mesmo, unanimemente.

Argüia-se nulidade consistente na rubrica, pelo Presidente da mesa receptora das folhas de votação, verticalmente, e não horizontalmente. O fato não é previsto na lei como

Arguiu-se ainda haver sido o Presidente, substituído ilegalmente pelo primeiro mesário. Consta da ata, porém que, tendo se retirado aquêl mmbro da mesa, o 1.º mesário o substituiu exercendo a função de Presidente. Fôram admitidos a votar eleitores com ressalva. Ainda, sob êsse aspecto inexistente nulidade.

Fundamento outro, porém, alicerça o recurso, relativo à falta de menção nas fôlhas de votação dos números dos títulos de alguns eleitores.

Essa arguição é de todo inconsistente porquanto não a contempla a Lei Eleitoral com força expressa de nulidade.

A invocação a uma única decisão desta Superior Instância, não altera a face do problema. Decisão isolada não constitui jurisprudência e, ainda que assim se considerasse, não obrigatória o Tribunal a adotá-la, compulsoriamente. Os Juizes podem alterar seus pontos de vista nas questões de direito ou interpretativas da lei; só não o podem quando a matéria de fato, por sua evidência, conduza à unidade de apreciação.

O relator desta resolução, ressalva contudo sem pon-

to de vista, não expressado na resolução invocada, embora a houvesse assinado sem restrições que ocorre pelo acúmulo de serviço, nêste e no Supremo Tribunal Federal. Seu voto foi contrário aos fundamentos da mesma resolução.

Cifrou-se apenas, na incoincidência naquele caso.

A providência ora reclamada pode constituir cautela recomendada no sentido de melhor positivar os elementos identificadores do voto.

Mas não oferece margem a que se decreta nulidade da votação.

Assim bem decidiu o Tribunal Regional.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — **Antônio Carlos Lafayette de Andrada**, presidente — **A. M. Ribeiro da Costa**, relator, designado e vencido na preliminar — **F. Sá Filho**, vencido ao mérito — **Alfredo Machado Guimarães Filho** — **Rocha Lagôa**, vencido no mérito — **Djalma Tavares da Cunha Melo**, vencido na preliminar — **A. Saboia Lima** — Fui presente, **Luiz Gallotti**, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.349
Proc. 208-51

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor **Benjamin Costa Camarão**, inscrito na 10.ª zona, Muaná.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 26 de janeiro de 1951.

(aa) **Raul da Costa Braga**, P. — **Sílvio Pélico**, relator — **Jorge Hurley** — **Anibal Figueiredo** — **Salústio Melo** — **Augusto Cesar de Moura Palha Junior** — Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**.

ACÓRDÃO N. 3.350
Proc. 209-51

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora **Juliana Lima de Sousa**, inscrita na 13.ª zona, Bragança.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 26 de janeiro de 1951.

(aa) **Raul da Costa Braga**, P. — **Anibal Figueiredo**, relator — **Jorge Hurley** — **Sílvio Pélico** — **Augusto Cesar de Moura Palha Junior** — Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**.

ACÓRDÃO N. 3.351
Proc. 178-51

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores **Raimunda Brandão de Pinho**, **João de Paula Cavalcante** e **Armando Fernandes de Lima**, inscritos na 10.ª zona, Muaná.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 26 de janeiro de 1951.

(aa) **Raul da Costa Braga**, P. — **Salústio Melo**, relator — **Jorge Hurley** — **Sílvio Pélico** — **Anibal Figueiredo** — **Augusto Cesar de Moura Palha Junior** — Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**.

ACÓRDÃO N. 3.352
Proc. 180-51

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão, por falecimento dos eleitores **Gertrudes de Jesús Gomes**, **Antônio da Gama Melo**, **José Estefânio do Vale**, **João Pimentel da Costa**, **Zoilo da Costa Teixeira**, **Leis Cavalcante da Gama**, **João Rodrigues da Costa** e **Antônio Sandin Pacheco**, inscritos na 10.ª zona, Muaná.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz. Belém, 26 de janeiro de 1951.

(aa) **Raul da Costa Braga**, P. — **Augusto Cesar de Moura Palha Junior**, relator — **Jorge Hurley** — **Sílvio Pélico** — **Anibal Figueiredo** — **Salústio Melo** — Fui presente, **Lourenço do Vale Paiva**.